



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

**Resolução nº 016/CMDCA/2015**

**A Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares, constituída na forma da Resolução nº 004/2015 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, conforme Edital nº 002/2015, RESOLVE: tornar público RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**

A COMISSÃO ORGANIZADORA, constituída na forma da Resolução nº 004/2015 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS-MG, publica a relação dos candidatos inscritos.

I – Inscrições DEFERIDAS:

Número de Inscrição: 020 - Nome do Candidato- Gladys Rozinholi

Número de Inscrição: 022 - Nome do Candidato- Adriana Patricia de Paula Ponci

Número de Inscrição: 023 - Nome do Candidato- Auriana Amorim

Número de Inscrição: 031 - Nome do Candidato- Viviane Cristina Apolinario Correa

II – Inscrições INDEFERIDAS:

Número de Inscrição: 019

Número de Inscrição: 021

Número de Inscrição: 024

Número de Inscrição: 025

Número de Inscrição: 026

Número de Inscrição: 027

Número de Inscrição: 028

Número de Inscrição: 029

Número de Inscrição: 030

Número de Inscrição: 032

II - O cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº. 9.041/2015 e Edital nº 002/2015, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Organizadora, no prazo de até 15/06/15, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com provas.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na rua Pernambuco s/nº, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

Poços de Caldas, 08 de junho de 2015.

Luciene Rabelo Egídio  
Presidente da Comissão Organizadora



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

**Resolução nº 017/CMDCA/2015**

**A Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares, constituída na forma da Resolução nº 004/2015 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, conforme Edital nº 002/2015, Resolução nº 012/2015 e Retificação publicada em 04/06/15, RESOLVE: tornar público a divulgação do julgamento dos recursos interpostos ao indeferimento das inscrições.**

I – Da análise dos recursos:

Inscrição nº 019 – recurso: DEFERIDO

Inscrição nº 021 – recurso: DEFERIDO

Inscrição nº 024 – recurso: DEFERIDO

Inscrição nº 025 – recurso: DEFERIDO

Inscrição nº 026 – recurso: DEFERIDO

Inscrição nº 027 – recurso: DEFERIDO

Inscrição nº 028 – recurso: DEFERIDO

Inscrição nº 029 – recurso: DEFERIDO

Inscrição nº 030 – recurso: DEFERIDO

Inscrição nº 032 – recurso: DEFERIDO

II – Abre-se prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão, conforme Edital nº 002/2015, até 23/06/2015, na sede do Conselho, situada na rua Pernambuco s/nº, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

Poços de Caldas, 16 de junho de 2015.

Luciene Rabelo Egídio  
Presidente da Comissão Organizadora do processo de escolha dos

conselheiros tutelares



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

**Resolução nº 018/CMDCA/2015**

A **Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares**, constituída na forma da Resolução nº 004/2015 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, conforme Edital nº 002/2015, Resolução nº 012/2015 e Retificação publicada em 04/06/15, **RESOLVE:** tornar público que deliberou pela aprovação do Regimento Interno do Conselho Tutelar. Conforme segue:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE

POÇOS DE CALDAS

MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares de Poços de Caldas, criados pelas Leis Municipais nº 4.919/91, de 21 de Outubro de 1991 e nº 9.041, de 22 de abril de 2015.

Art. 2º - Os Conselhos Tutelares de Poços de Caldas, vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Promoção Social, são compostos por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes cada um, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§ 1º - Os membros dos Conselhos Tutelares serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poços de Caldas - CMDCA, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eletivo.

§ 2º - Os membros dos Conselhos Tutelares serão escolhidos através de processo de eleição, estruturado pelo CMDCA, em estrita observância às disposições da Lei 9041/2015.

§ 3º - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, com a sujeição ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

Art. 3º - Os Conselhos Tutelares funcionarão em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, que atendam às exigências intrínsecas das funções que serão exercidas pelo Conselho, distribuídos por zoneamento: macrorregiões Leste/Centro e Sul/Oeste.

§1º - O Conselho Tutelar já existente, criado pela Lei nº 4.919/1991, funcionará à Rua Piauí, nº 430, Centro.

§2º - O Conselho Tutelar instituído pela Lei nº9.041/2015, funcionará em local a ser definido, em obediência ao previsto no art.10 da Lei nº9041/2015.

Art.4º – Os Conselhos Tutelares de Poços de Caldas funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas.

§1º - O atendimento ao público será realizado de segunda à sexta-feira, das 10:00 às 16:00 horas, sendo que das 08:00 as 10:00 horas e das 16:00 as 18:00 horas serão realizados os serviços internos e deliberações internas deste.

§ 2º - Os horários de atendimento serão divulgados à comunidade local e

afixados em quadro visível ao público.

§ 3º – O atendimento se dará através de escala de revezamento entre os Conselheiros.

§ 4º – O quadro de horários e escala de revezamento serão definidos pelos Conselheiros Tutelares, atendendo às necessidades do Município, com prévio parecer do CMDCA.

§ 5º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões, nos moldes do previsto no presente Regimento Interno, que será afixada na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poços de Caldas.

§ 6º - O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso em que permanecerão ao menos 01 (um) Conselheiro Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos pela Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, conforme Art. 131.

Art. 6º- São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I- cumprir os deveres inerentes à função de Conselheiro Tutelar previstos no art.6º da Lei nº9041/2015.

II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas no art. 101, I ao VII, do mesmo diploma;

III - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I ao VII do ECA;

IV - fiscalizar as Entidades de atendimento, conforme o art. 95 do ECA;

V - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações, com vistas à garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

VI - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da criança e do adolescente (Art. 223 a 258 – E.C.A.);

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (Art. 148 ECA);

VIII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I ao VI, ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

IX - expedir notificações;

X - requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessárias;

XI - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos nos arts. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XIII - subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto as prioridades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV - sistematizar dados informativos, quanto à situação da criança e adolescente no Município;

XVI - encaminhar semestralmente ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Promoção Social, relatório constando dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no Município, propondo a adequação do atendimento prestado a população;

XVII- encaminhar mensalmente ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Promoção Social, a escala de sobreaviso a que se refere o art.12 §3º da Lei 9041/15;

XVIII – encaminhar ao CMDCA, com antecedência, o calendário das reuniões colegiadas;

XIX – requisitar, quando necessário, pessoal técnico e profissionais diversos, junto ao CMDCA, para auxílio no desempenho das atividades do Conselho

XX - desempenhar outras atribuições previstas em lei.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Poços de Caldas.

Art 8º. A área de atendimento dos Conselhos Tutelares estabelecidos neste Município, será definida pelo território do usuário, conforme distribuição prevista no *caput* do art. 3º deste Regimento.

Art 9º. A Competência será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis ;

II - Pelo local onde se encontra a criança ou o adolescente, à falta de pais ou responsáveis.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

##### *Seção I*

###### *Da Estrutura Administrativa do Conselho Tutelar*

Art.10. Cada Conselho Tutelar de Poços de Caldas terá a seguinte estrutura administrativa:

I – a Coordenação;

II – a Secretaria Geral;

III – o Plenário;

IV – o Conselheiro.

Art. 11 – Cada Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador e um Secretário-Geral.

§ 1º - O mandato do Coordenador e Secretário-Geral, terá duração de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução aos cargos respectivos;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Coordenador, a coordenação será exercida por um dos membros do Conselho, conforme deliberação do Plenário.

Art. 12 - As candidaturas aos cargos serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

§ 1º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em até 02 (dois) candidatos;

§ 2º - Os mais votados serão, pela ordem, o Coordenador e o Secretário-Geral.

##### *Seção II*

###### *Da Coordenação*

Art. 13 - São atribuições do Coordenador:

I - coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das

condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº8.069/90;

VIII - enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;

IX - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preferencialmente, a escala anual de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, ou informar com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência as férias dos Conselheiros, para que o CMDCA possa convocar o suplente.

XII – zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento Interno e da Lei nº 9.041 de 22 de abril de 2015.

XIII - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

### *Seção III*

#### *Da Secretaria*

Art. 14 - Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

I - zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

II - distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma seqüência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;

III - redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

IV - preparar, junto com o Coordenador, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - secretariar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

VI - manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;

VII - manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, par. único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90;

VIII - cuidar dos serviços de digitação e expedição de documentos;

IX - prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos arts. 143, 144 e 247, da Lei nº 8.069/90;

X - participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de

diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

XI - arrendar os compromissos dos Conselheiros;

XII - elaborar, mensalmente, a escala de plantão e de visitas às entidades de atendimento existentes no município;

XIII - registrar a frequência mensal dos Conselheiros ao expediente normal e aos plantões;

XIV - solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

#### *Seção IV*

##### *Do Plenário*

Art. 15 – Cada Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias ocorrerão todas as quartas-feiras, das 12:00 horas às 14:00 horas, na sede do respectivo Conselho Tutelar, com a presença mínima de três Conselheiros.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou no mínimo, dois Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do respectivo Conselho Tutelar;

§ 3º - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;

§ 4º - Serão também realizadas sessões periódicas, especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infante-juvenil;

§ 5º - Por ocasião das sessões referidas no parágrafo anterior, ou em sessão específica, realizada no máximo ao final de cada semestre, o Conselho Tutelar deverá repassar suas conclusões ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir a população infante-juvenil, sendo-lhe facultado convidar a comunidade e as autoridades mencionadas a participarem das reuniões;

§ 6º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;

§ 7º - Em havendo empate numa primeira votação, os conselheiros reapresentarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria, ou permanecendo o empate, caberá ao Coordenador o voto de desempate.

§ 8º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados.

#### *Seção V*

##### *Do Conselheiro*

Art. 16 - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - auxiliar o Coordenador e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

IV - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 17 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar, além das vedações previstas no art. 7º da Lei nº9041/15:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar, ou em escala de plantão;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;

VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

#### CAPÍTULO V

##### DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 18 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.

Art. 19 - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

§ 1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados



no art. 100, *caput* e par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§ 3º - Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;

§ 4º - O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos que forem a estas relacionados, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução;

§ 5º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala mensal a ser elaborada, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.

Art. 20 - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes, ou no caso de capacitação, formação ou reuniões, onde ao menos 1 (um) Conselheiro deve permanecer na sede do Conselho Tutelar, no horário de funcionamento.

§ 1º - Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, o nome do Conselheiro que estará de plantão fora dos dias e horários de funcionamento;

§ 2º - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas o número do telefone de plantão dos Conselheiros Tutelares, assim como da escala respectiva.

Art. 21 - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotar os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório

do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas;

§ 4º - Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

§ 5º - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;

§ 6º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas;

§ 7º - Definindo o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problemas resolvidos;

§ 8º - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho, de maneira fundamentada;

§ 9º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas.

Art. 22 - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

## CAPÍTULO VI

### DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 23 - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Coordenador.

## CAPÍTULO VII

### DA VACÂNCIA

Art. 24 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I – renúncia;

II- posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III – aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV- falecimento;

V- condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou de ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 25 - A vaga será considerada aberta na data estabelecida na renúncia; na data estabelecida na posse em outro cargo, emprego ou função; na data da publicação da decisão administrativa irrecurável que gerar a perda do mandato; na data do falecimento ou na data do trânsito em julgado da sentença condenatória por crime ou ato de improbidade administrativa.

Art. 26 – A posse em outro cargo, emprego ou função, bem como o falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Coordenador do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 27 - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 28 - Estará sujeito às sanções disciplinares o Conselheiro Tutelar que:

- I - faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pela Coordenação do Órgão;
- II - descumprir os deveres inerentes à função;
- III - for condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;
- IV – agir com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce, elencadas na Lei Municipal nº 9.041/2015, neste Regimento Interno e demais legislações pertinentes.

Art.29. São sanções disciplinares aplicáveis ao Conselheiro Tutelar:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão não remunerada, com prazo não excedente a 30 dias;
- III – Perda do mandato.

Art. 30. O processo administrativo será instaurado e conduzido pela Procuradoria Geral do Município, através de Comissão própria nomeada, mediante provocação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art.31. Para a condução do processo administrativo disciplinar e aplicação das penalidades serão observadas as normas estabelecidas no Capítulo XII da Lei Municipal nº9041/2015 e demais legislações referentes aos servidores públicos municipais.

#### CAPÍTULO IX DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 32 - Os Conselheiros receberão subsídios mensais, para o efetivo cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através do Poder Público Municipal, que fará o pagamento até o quinto dia útil de cada mês.

§1º- A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§2º- O Conselheiro Tutelar perderá:

- I – a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço sem justificativa com validade legal;

II – a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 30 minutos.

§3º As folhas de ponto dos conselheiros tutelares deverão ser encaminhadas à Divisão de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

§4º - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, não sendo devido quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

Art.33. O Conselheiro Tutelar, sem prejuízo de sua remuneração, fará jus ao recebimento das seguintes vantagens:

I- cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a partir do 8º mês de gestação;

IV – licença paternidade de 5 (cinco) dias, contados do nascimento;

V – gratificação natalina, correspondente ao valor da remuneração de que trata o art. 38 da Lei 9041/2015, proporcional ao número de meses em que a função foi exercida;

VI – vale transporte mensal, mediante custeio de até 6% da remuneração do Conselheiro;

VII – vale alimentação mensal, mediante custeio de até 4% da remuneração do Conselheiro;

§1º – As férias deverão ser programadas por cada Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao CMDCA, com pelo menos trinta dias de antecedência para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 2º – As férias deverão ser obrigatoriamente gozadas pelo conselheiro tutelar no período concessivo legal, sendo expressamente vedada a sua acumulação.

Art.34. Além das concessões previstas no artigo anterior, o Conselheiro Tutelar terá direito, sem prejuízo de sua remuneração, às seguintes licenças:

I – tratamento de saúde e acidente de serviço, mediante comprovação de sua necessidade por laudo médico, na forma ou condições previstas na legislação aplicável ao servidor público municipal;

II - licença de 5 (cinco) dias por motivo de doença de filho, cônjuge ou companheiro, mediante comprovação de sua necessidade, por laudo médico e pela Seção de Benefícios Sociais;

III – licença de 7 (sete) dias em virtude de casamento ou falecimento de cônjuge, companheiro, pais ou filhos.

IV – para concorrer a mandato eletivo para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal, Senador e Presidente, de forma não remunerada.

Parágrafo único- O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme determinado na Lei nº9041/2015.

Art. 35 - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, nos termos do art.32 da Lei 9041/2015, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em

que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros dos Conselhos Tutelares de Poços de Caldas, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - As propostas de alteração serão encaminhadas ao CMDCA, para apreciação e aprovação.

Art.37. Os Conselheiros portarão Carteira de Identificação, constando fotografia atualizada, nome completo, número de documento de identidade, data de nascimento, período de validade, que corresponderá ao do mandato, texto que remete à Lei Federal 8.069/90, Art. 135, devendo a mesma ser assinada e autorizada pelo Presidente do CMDCA.

Parágrafo único – Em caso de término ou perda de mandato, a Carteira de Identificação perderá a validade, devendo ser anulada.

Art.38. É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

Art. 39 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Art. 40 - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poços de Caldas e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede dos Conselhos Tutelares, para conhecimento do público em geral.

Tal deliberação consta em Ata da Reunião do CMDCA realizada no dia 02/07/15.

Poços de Caldas, 02 de julho de 2015.

Luciene Rabelo Egídio  
Presidente da Comissão Organizadora do processo de escolha dos  
conselheiros tutelares



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

**Resolução nº 019/CMDCA/2015**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas - CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestrutura pelas Leis Municipais nº6.13/95 e nº 7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, RESOLVE:** tornar público a substituição dos membros da diretoria executiva, conforme Resolução nº 001/2014, sendo o resultado da eleição: Vice-Presidente: Lucimara Siqueira Costa Papi em substituição Sr. Eugênio Bedictus Cassaro Filho;

1ª Secretária: Marcela Duarte Prado Rocha em substituição ao Sr. Elvio César Bezerra ;

Tal deliberação consta em Ata da Reunião do CMDCA realizada no dia 02/06/2015.

Poços de Caldas, 02 de julho de 2015.

**Luciene Rabelo Egídio**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
de Poços de Caldas-CMDCA/PC



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

**Resolução nº 020/CMDCA/2015**

A **Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares**, constituída na forma da Resolução nº 004/2015 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, conforme Edital nº 002/2015, **RESOLVE**: tornar público que deliberou pela alteração no **Edital Nº. 002/CMDCA/2015**, que “Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Poços de Caldas – MG.”, publicado em 08/05/2015. Resolve, alterar o item **5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO no subitem 5.5** A prova será realizada no dia 15/07/2015 com início às 13 horas no endereço da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poços de Caldas, sito à Rua Pernambuco s/nº, 2º Piso - Mercado Municipal.

As demais disposições relacionadas ao cronograma do processo de escolha serão posteriormente divulgadas.

Tal deliberação consta em Ata da Reunião da Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Poços de Caldas, CMDCA realizada no dia 03/07/2015.

**Luciene Rabelo Egídio**

**Presidente da Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

**Resolução nº 021/CMDCA/2015**

A **Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares**, constituída na forma da Resolução nº 004/2015 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, conforme Edital nº 002/2015, **RESOLVE**: tornar público para conhecimento dos interessados, que a aplicação da prova para aferição de conhecimentos do Edital supracitado fica adiada “sine die” em razão de motivos administrativos que deliberou pela alteração na Resolução nº 020/CMDCA/2015 e no **Edital Nº. 002/CMDCA/2015**, que “Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Poços de Caldas – MG.”, publicado em 08/05/2015.

Tal deliberação consta em Ata da Reunião da Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Poços de Caldas, CMDCA realizada no dia 10/07/2015.

**Luciene Rabelo Egídio**

**Presidente da Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

**Resolução nº 022/CMDCA/2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestrutura pelas Leis Municipais nº6.131/95 e nº 7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, **RESOLVE**: tornar público para conhecimento dos interessados, a **Composição das Comissões Temáticas do CMDCA** :

**1 – COMISSÃO DE FUNDO MUNICIPAL E RECURSOS:**

Aline Valério Bastos, Luciene Rabelo Egídio, Kelly Cristine C. Matias, Lucimara Siqueira Costa Papi, Marcela Duarte Prado Rocha, Giovana Gelin Domenico;

**2 – COMISSÃO DE CADASTRAMENTO E REGISTRO DE ENTIDADE:**

Lucimara Siqueira Costa Papi, Luciene Rabelo Egídio, Suzel Barbosa Della Torre, Indra Carla Resende;

**3 – COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS E APOIO TÉCNICO:** os membros serão escolhidos sempre que necessário para a avaliação de projetos, garantindo a imparcialidade do processo de avaliação, impedindo a suspeição;

**4 – COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO:**

Celso Fernandes Patelli, Neni Lopes de Almeida Souza Silva, Camila Ferreira Bacelar, Flávia Camargo Busatte;

**5 – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CMDCA:**

Marcela Duarte Prado Rocha, Luciene Rabelo Egídio, Aline Valério Bastos, Celso Fernandes Patelli, Weruska Fernanda Mello Bocoli;

**6 – COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR:**

Luciene Rabelo Egídio, Indra Carla Resende, Giovana Gelin Domenico, Lucimara Siqueira Costa Papi, Aline Valério Bastos, Patrícia Chagas de Souza Silva.

Tal deliberação consta em Ata da Reunião Ordinária do CMDCA do município de Poços de Caldas, realizada no dia 07/07/2015.

**Luciene Rabelo Egídio**  
**Presidente do CMDCA**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

**Resolução nº 023/CMDCA/2015**

A **Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares**, constituída na forma da Resolução nº 004/2015 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, conforme Edital nº 002/2015, **RESOLVE:** tornar público que deliberou pela alteração no **Edital Nº. 002/CMDCA/2015**, que "Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Poços de Caldas – MG.", publicado em 08/05/2015. Resolve, alterar o item **5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO no subitem 5.5** A prova será realizada no dia 08/08/2015 com início às 08 horas e término às 13 horas no endereço da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poços de Caldas, sito à Rua Pernambuco s/nº, 2º Piso - Mercado Municipal. **6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA 6.2.** A avaliação psicológica será realizada nos dias 22/08/2015 e 23/08/2015 com início às 08 horas e término às 18 horas, no endereço da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poços de Caldas, sito à Rua Pernambuco s/nº, 2º Piso Mercado Municipal.

As demais disposições relacionadas ao cronograma do processo de escolha serão posteriormente divulgadas.

Tal deliberação consta em Ata da Reunião da Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Poços de Caldas, CMDCA realizada no dia 31/07/2015.

**Luciene Rabelo Egídio**  
**Presidente da Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

**Resolução nº 024/CMDCA/2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestruturada pelas Leis Municipais nº6.131/95 e nº 7.275/2000, e Lei Federal nº8.069/90, constituiu a **Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares**, criada pela Resolução Nº004/2015, a qual **RESOLVE:** tornar público a sua deliberação pela alteração do cronograma, contendo datas das etapas do **Edital Nº. 002/CMDCA/2015**, que "Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Poços de Caldas – MG.", publicado em 08/05/2015, ficando as datas do item 9.2.- O prazo para interposição de recursos será o do cronograma, como segue:

8.	Data da realização da prova de conhecimentos	08/08/15
9.	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos.	11/08/15

10.	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos.	12/08/15
11.	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	13/08/15
12.	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da prova de conhecimentos.	14/08/15
13.	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos	11/08/15
14.	Prazo para interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos.	12/08/15
15.	Divulgação do julgamento dos recursos relativos às questões da prova de conhecimentos.	14/08/15
16.	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	17/08/15
17.	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos às questões e ao gabarito da prova de conhecimentos.	19/08/15
18.	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e convocação dos mesmos para submeterem-se à avaliação psicológica.	20/08/15
19.	Data da realização da avaliação psicológica.	22/08/15 à 23/08/15
20.	Prazo para interposição de recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.	26/08/15
21.	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.	27/08/15
22.	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	28/08/15
23.	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da avaliação psicológica.	31/08/15
24.	Divulgação do resultado da avaliação psicológica.	27/08/15
25.	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica.	26/08/15 à 01/09/15
26.	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica.	02/09/15
27.	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	03/09/15
28.	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da avaliação psicológica.	04/09/15



29.	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião prevista no item 7.1 do edital.	08/09/15
30.	Realização da reunião prevista no item 7.1 do edital.	09/09/15

Tal deliberação consta em Ata da Reunião da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Poços de Caldas do CMDCA, realizada no dia 31/07/2015.

**Luciene Rabelo Egídio**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

**Resolução nº 025/CMDCA/2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestruturada pelas Leis Municipais nº6.131/95 e nº 7.275/2000, e Lei Federal nº8.069/90, constituiu a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, criada pela Resolução Nº004/2015, a qual **RESOLVE**: tornar público o **gabarito da prova** escrita e de redação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Poços de Caldas, regido por **Edital nº002/CMDCA/2015** e **Resolução nº023/CMDCA/2015-Item5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA-PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO no subitem 5.5** A prova será realizada no dia 08/08/2015 com início às 08 horas e término às 13 horas no endereço da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poços de Caldas, sito à Rua Pernambuco s/nº, centro.

**Luciene Rabelo Egídio**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

**Resolução nº 026/CMDCA/2015 (CANCELADO)\_**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestruturada pelas Leis Municipais nº6.131/95 e nº 7.275/2000, e Lei Federal nº8.069/90, constituiu a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, criada pela Resolução Nº004/2015, a qual **RESOLVE**: tornar público para conhecimento dos interessados a resposta da Empresa Lucena e Gallo Sociedade Empresária Ltda aos recursos interpostos contra a aplicação da prova objetiva, realizada no dia 08/08/2015.

referente ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Poços de Caldas, regido por Edital nº002/CMDCA/2015 e Resolução nº023/CMDCA/2015-Item5.DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA-PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO no subitem 5.5. Tal deliberação consta na de reunião extraordinário do CMDCA do dia 13/08/2015.

**Luciene Rabelo Egídio**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

**Resolução nº 027/CMDCA/2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestrutura pelas Leis Municipais nº6.131/95 e nº 7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, **RESOLVE:** tornar público para conhecimento dos interessados, o nome de Neni Lopes de Almeida Souza Silva, para integrar a Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Eleição dos Conselheiros Tutelares de Poços de Caldas-MG, criada pela Resolução Nº004/2015, em substituição a Patrícia Chagas de Souza Ribeiro Silva. Tal deliberação consta em Ata da Reunião Extraordinária do CMDCA do município de Poços de Caldas, realizada no dia 13/08/2015.

**Luciene Rabelo Egídio  
Presidente do CMDCA**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

**Resolução nº 028/CMDCA/2015**

A **Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares**, constituída na forma da Resolução nº 004/2015 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, conforme Edital nº002/2015, Resolução nº012/2015 e Retificação publicada em 04/06/15, **RESOLVE:** tornar público a divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares :

I–Da análise de recursos apresentados pelos candidatos,  
**DELIBERA-SE:**

DESCONSIDERAÇÕES DAS QUESTÕES DE PORTUGUÊS.  
PUBLICAÇÃO DE NOVO GABARITO NA PRESENTE DATA

**Nº026-Recurso Indeferido**, de acordo com Edital Nº002/CMDCA/2015–5. Da Segunda Etapa do Processo de Escolha – Prova de Aferição de Conhecimento, Itens 5.10-5.11 e 5.12

**Nº030-Recurso Indeferido.**

Todas as deliberações constam na Ata de reunião da **Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares** de 13 de agosto de 2015.

**Luciene Rabelo Egídio**

Presidente da Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

**Resolução nº 029/CMDCA/2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestrutura pelas Leis Municipais nº6.131/95 e nº 7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, **RESOLVE:** tornar público para conhecimento dos interessados, a aprovação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo. Tal deliberação consta em Ata da Reunião Extraordinária do CMDCA do município de Poços de Caldas, realizada no dia 13/08/2015.

**Luciene Rabelo Egídio  
Presidente do CMDCA**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90**

**Resolução nº 030/CMDCA/2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestruturada pelas Leis Municipais nº6.131/95 e nº 7.275/2000, e Lei Federal nº8.069/90, **RESOLVE:** tornar público a divulgação do julgamento dos recursos relativos ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares :

I–do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA.

**DELIBERA-SE:**

**Nº026-Recurso Indeferido,** de acordo com Edital Nº002/CMDCA/2015–5. Da Segunda Etapa do Processo de Escolha – Prova de Aferição de Conhecimento, Itens 5.10-5.11 e 5.12 .Tal deliberação consta na Ata de reunião ordinária do CMDCA, dia 18 de agosto de 2015.

**Luciene Rabelo Egídio**

Presidente da Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares